



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 47/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 21 de junho de 2023.

PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO POR
SERVIDORES DA JUCERJA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI,
DA LEI 8.666/93.

(Proc. adm. nº SEI-220011/001753/2023)

I.

RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição de item PES 0037/2023 (doc. SEI nº 54140258) para a participação de 2 servidores desta Autarquia no “3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, a ser realizado entre os dias 18 e 20 de setembro, em Foz do Iguaçu, o valor total da inscrição é de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Consta em doc. SEI nº 53675315, despacho lançado pelo Sr. Superintendente de Controle Interno solicitando autorização à Presidência para inscrição dos servidores desta autarquia, em Seminário voltado ao aperfeiçoamento dos servidores. Este é o teor da solicitação:

“Assunto: Solicitação de autorização para participação no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas

Senhor Presidente,

Considerando que com a modernização da gestão, o Controle Interno vem assumindo cada vez mais protagonismo na esfera pública. Em matéria de contratações, está presente no dia a dia da Administração Pública, seja no papel de orientador da gestão, seja atuando no combate à corrupção;

Considerando que o controlador público e a sua equipe precisam estar atualizados com o que vem acontecendo na gestão pública. E são muitas alterações que ocorrem a todo instante; e

Considerando as mudanças na legislação, na jurisprudência dos órgãos externos, nas boas práticas percebidas nas organizações, bem como na própria estrutura interna da Administração.

Solicitamos autorização e adoção das medidas cabíveis para inscrição/participação dos servidores listado abaixo no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que ocorrerá no período de 18/09/2023 à 20/09/2023 em Foz do Iguaçu, conforme programação anexada no doc. SEI nº 53675315.

Servidores:

Wallace Serafim Pavão – Id. Funcional nº 4348074-8; e

Tiago de Carvalho Santos – Id. Funcional nº 2054212-7.

Atenciosamente,”

O material informativo com a programação e o valor de inscrição do evento consta de doc. SEI nº 53677763.

Consta, de doc. SEI nº 53696645, despacho do Sr. Presidente desta autarquia, no qual autoriza a participação dos servidores Wallace Serafim Pavão (ID:4348074-8) e Thiago de Carvalho Santos (ID: 2054212-7). Este o seu teor:

“À Superintendência de Controle Interno,

***Autorizo** a inscrição/participação dos servidores Wallace Serafim Pavão – Id. Funcional nº 4348074-8 e Thiago de Carvalho Santos – Id. Funcional nº 2054212-7, no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que ocorrerá no período de 18/09/2023 à 20/09/2023 em Foz do Iguaçu, conforme apresenta a CI JUCERJA/SUPCI N°5, no doc.53675315”*

Verifica-se em doc. SEI nº 54093173, pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico comprasnet.gov.br, do Governo Federal; Em doc. SEI nº 54093227, consta pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI nº 54093572, consta consulta ao Banco de Preços – TCE. Em doc SEI nº 54095793, consta pesquisa ao Banco de Preços Negócios Públicos.

Consta de doc. SEI nº 54098473, RELATÓRIO ANALÍTICO, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços e fornecedor.

- **Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 19/06/2023, reotrnando com alguns preços referenciais, que não foram considerados por estarem defasados. Doc. SEI nº [54093227](#).

- **Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 19/06/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº [54093227](#).

- **Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasnet.gov.br):** pesquisa realizada em 19/06/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº [54093173](#).

- **Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br):** pesquisa realizada em 19/06/2023, todavia o banco de preços encontra-se indisponível. Doc. SEI nº [54093572](#).

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br):** pesquisa realizada no dia 19/06/2023, preço referencial encontrado, porém com valor acima do apresentado. Doc. SEI nº [54095793](#).

- **Inexigibilidade – Preço público oferecido pelo Instituto Negócios Públicos, conforme doc. SEI nº [54096928](#).**

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado em doc. SEI nº 54136899, comprovante de inscrição dos servidores.

Verifica-se em doc. SEI nº 54140258, requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Em doc. SEI nº 54142285, consta Pesquisa de Mercado do sistema SIGA.

Consta em doc. SEI nº 54142500 Mapa de Preços do sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 54144119, consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Foi acostada em doc. SEI nº 54144729, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a compra de 02 vagas no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que será realizado, de forma presencial em Foz do Iguaçu -PR, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
<i>23.122.0002.2016</i>	<i>3.3.90.39.27</i>	<i>1.501.230</i>	<i>R\$ 8.980,00</i>
	<i>VALOR TOTAL 2023</i>		<i>R\$ 8.980,00</i>

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Ato contínuo, foi acostada em doc. SEI nº 54190773, a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à participação/inscrição de 02 servidores no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que

será realizado, de forma presencial em Foz do Iguaçu -PR, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), de 18 à 20 de setembro de 2023, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 54144729), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	R\$ 8.980,00
VALOR TOTAL 2023			R\$ 8.980,00

Constam em doc. SEI nº 54193527, certidões de regularidade jurídico-fiscal da contratada, sendo oportuno salientar que incumbe ao setor técnico responsável a verificação destes documentos previamente à formalização da contratação.

Em doc. SEI nº 54196692, consta Pesquisa de sanções junto ao Sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 54196692 e 54195292, consta consulta à sanções no Sistema Siga e no site do TCU sendo certo que nada consta.

Em doc. SEI nº 54196900, consta a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Em doc. SEI nº 54203956 consta *Checklist: contratação Direta de Serviço*, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 54203670), cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da solicitação de inscrição/participação de 2 (dois) servidores da JUCERJA no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que será realizado, de forma presencial em Foz do Iguaçu -PR, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), de 18 à 20 de setembro de 2023, com fundamento no art. 25,

Inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se de doc. SEI nº 53675315, a CI JUCERJA/SUPCI Nº 15, na qual o Superintendente de Controle Interno submete à consideração do Sr. Presidente a inscrição/participação de 2 (dois) servidores da JUCERJA no 3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, que será realizado, de forma presencial em Foz do Iguaçu -PR, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), de 18 à 20 de setembro de 2023, conforme programação anexada no doc. SEI nº 53677763.

A autorização do Sr. Presidente para participação dos servidores no Seminário encontra-se em doc. SEI nº 53696645.

Os documentos referentes à regularidade jurídico-fiscal da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, foram indexados em doc. SEI nº 54193527. Em seguida foram acostadas as consultas de sanções (doc's. SEI nºs 54196692 e 54195292).

Foi realizada ampla pesquisa de mercado que encontra-se demonstrada no Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 54098473.

Ainda, quanto à justificativa de preço, é válido informar que o valor a ser pago é o praticado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta, conforme demonstrado em doc. SEI nº 53677763.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido e todas as informações relevantes para sustentar tal contratação encontram-se em docs. SEI nºs 53675315, 53677763 e 53696645.

No que se refere à Reserva Orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 54144119, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA; (ii) consta de doc. SEI nº 54144729, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 54190773.

O Checklist: Contratação Direta de Serviço foi indexado em doc. SEI nº 54203956.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”

II.

FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a

análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

Preliminarmente, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamente, a decisão pela contratação direta, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Neste passo, verifica-se que a participação no seminário, tendo em vista sua natureza, tem por finalidade possibilitar o aperfeiçoamento no desempenho das funções dos servidores, que atuam na Área de Controle Interno desta Autarquia, sendo certo que os temas (informados em doc. SEI nº 53677763) a serem abordados no evento demonstram singularidade.

Cumpre registrar que foi juntado aos autos, documento que demonstra o preço público para a inscrição no evento (doc. SEI nº 53677763), pelo que resta atendida a exigência contida no Enunciado nº 26, da PGE, abaixo transcrito:

“Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço

É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.

Destaca-se a singularidade de objeto e a finalidade da contratação tendo em vista que o referido seminário possui tema relevantíssimo para esta Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de palestrantes, razão pela qual verificamos que a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE:

“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13

Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação”

Válido sublinhar, ademais, que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida.

“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”

Insta ressaltar, ainda, que, os documentos n.º SEI 54144729 e nº 54190773, atestam, respectivamente, a disponibilidade orçamentária financeira e a autorização da reserva orçamentária lançada pelo Ordenador de Despesas. Atestou-se, ademais, que a despesa com a contratação em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2023 (doc. SEI nº 54196900).

III.

CONCLUSÃO:

Isto posto, e consideramos estarem reunidos os requisitos mínimos para a contratação proposta, não vislumbramos óbices ao prosseguimento, com a ressalva de que não foram apreciados aspectos técnicos, econômico-financeiros, tampouco aqueles afetos ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, vez que o exame desta PR fica adstrito aos aspectos jurídicos da hipótese em tela.

Em 21 de junho de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 47/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 21 de junho de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001753/2023.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento.

Em 21 de junho de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 21/06/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 21/06/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54314990** e o código CRC **C2D829C7**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001753/2023

SEI nº 54314990

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492